EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-004.366.06-44

ANÁLISE. PREGÃO. CONTRATO. TCMSP. Aquisição de notebooks com processador Intel Pentium M. REGULARES. Votação unânime.

283ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

D E C I S Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

DECIDEM os Conselheiros da Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regulares o Pregão 08/2006 e o Contrato 10/2006.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, determinar que, após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se estes autos.

Participou do julgamento o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador da Fazenda JOEL TESSITORE.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de abril de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos da análise do Pregão n° 08/2006 e do Termo de Contrato n° 10/2006, dele decorrente, celebrado entre o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a empresa Itautec S/A – Grupo Itautec, objetivando a aquisição de 40 (quarenta) notebooks com processador Intel Pentium M, no valor de R$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

A Coordenadoria III concluiu, quanto ao aspecto contábil/orçamentário, que a fase licitatória foi conduzida de forma regular e que o Contrato encontra-se adequadamente formalizado. Consignou, apenas, a título de recomendação que, no futuro, a Origem faça constar junto ao Processo que cuida do procedimento licitatório as requisições e/ou solicitações que deram causa a estimativa da quantidade de equipamentos objeto da licitação. (folhas 71/78)

O Núcleo de Tecnologia da Informação acostou aos autos todas as informações técnicas acerca do planejamento das aquisições, a definição dos padrões adotados nos equipamentos de informática, bem como o seu respectivo alinhamento às necessidades que irão suprir em cada área do Tribunal. Informou ainda que para que a compra fosse viabilizada foi necessária a anterior instalação de uma rede sem fio (wireless), a verificação de disponibilidade financeira para a aquisição, licenças de rede e contratação de seguro, e outros inúmeros ajustes técnicos da rede. Diante disso manifestou-se no sentido de ser desnecessário constar no processo as requisições e ou solicitações que deram causa à estimativa da quantidade de equipamentos, por entender ser de competência e responsabilidade do próprio Núcleo de Tecnologia da Informação a decisão final sobre as quantidades. (folhas 103)

Tal entendimento foi endossado pela Subsecretaria Administrativa, opinando ao final pela regularidade dos instrumentos analisados, sem necessidade de qualquer recomendação. (folhas 104)

A Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral, por seu turno, propugnaram pelo acolhimento do Pregão e do contrato em questão (folhas 106/110).

É o Relatório.

VOTO

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle opinou pela regularidade do Pregão e do Contrato nos seguintes termos: "Em face do que evidenciam as análises de fls. 71 a 78, entendemos, quanto ao aspecto contábil/orçamentário, que a fase licitatória foi conduzida de forma regular, bem como o Termo de Contrato n° 10/2006, celebrado em 19.07.06, encontra-se adequadamente formalizado."

A Subsecretaria Administrativa acrescentou que: "os documentos de folhas 3 a 5, atendem integralmente à verificação sobre se a 'constatação foi precedida de requisição devidamente justificada, constando as quantidades estimadas, em função das necessidades e finalidades da unidade/entidade, pois há a requisição devidamente justificada e nela consta a quantidade mínima estimada; as necessidades e finalidades da unidade são evidentes, considerando se tratar de aquisição de notebooks solicitada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

Por fim, esperamos ter fornecido elementos de convicção suficientes para demonstrar a regularidade dos procedimentos efetuados.

A Secretaria Geral arrematou afirmando que: "corroboro do entendimento da Subsecretaria Administrativa, no sentido de que o documento de folha 03 dos presentes autos é suficiente para atender plenamente ao requisito constante do item 12.2 da planilha utilizada pela Auditoria para análise. Diante do exposto e das análises apresentadas, opino pela regularidade do Pregão e do Contrato."

Com amparo no entendimento dos Órgãos Técnicos, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, passando a integrar o presente, julgo regulares o Pregão 8/2006 e o Contrato nº 10/2006. Após o cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.